

ARTEIRO GARGIULO

ADVOGADOS

ATUALIDADES JURÍDICAS

Um resumo dos recentes acontecimentos jurídicos

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - 2011

Estão sujeitos à declaração de IRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física) aqueles que tiveram, em 2010, rendimento anual superior a R\$ 22.487,25.

O prazo para entrega da declaração do IRPF iniciou no dia 01/03 e encerrará em 29/04 e não poderá ser feita por formulário impresso.

Existem duas formas de declaração. Na simplificada, recomendada a quem não tem deduções a fazer, será concedido um desconto padronizado de 20%, limitado a R\$ 13.317,09, sobre os rendimentos tributáveis. Já na completa, devem ser informados todos os gastos realizados no ano anterior, devendo-se guardar os comprovantes por 5 anos. Nesse tipo de declaração, podem ser deduzidas (limitadamente) as despesas com educação e empregada doméstica, além de R\$ 1.808,00 por dependente. Para o abatimento de despesas médicas, não há limite. Contudo, para combater a sonegação fiscal, a Receita Federal aumentou a fiscalização, devendo cruzar os dados dos contribuintes com os profissionais da saúde.

Outras novidades: os contribuintes que participam de consórcio de imóveis precisam relacioná-lo na declaração desse ano e casais homossexuais que convivem a mais de 5 anos também poderão fazer declaração conjunta, inclusive declarando o parceiro como dependente.

São muitos os detalhes que envolvem a declaração de IRPF. O mais seguro é evitar a entrega na última hora, pois o grande tráfego de internautas pode prejudicar a conectividade com o sistema central da Receita.

FISCO TEM 5 ANOS PARA COBRAR DÉBITO TRIBUTÁRIO.

Recentemente o STJ declarou que, para promover ação de cobrança de créditos tributários, o Fisco tem o prazo de cinco anos a contar da data da sua constituição.

Como a Lei de Execução Fiscal (6.830/80) estabelece que a inscrição em dívida ativa suspende por 180 dias o prazo prescricional, havia muita confusão quanto ao momento em que se poderia sofrer autuação fiscal, visto que o Código Tributário Nacional determina a prescrição em cinco anos a partir da constituição definitiva do crédito tributário. Assim, alguns entendiam que o prazo total de prescrição seria de 5 anos e meio.

Porém, o STJ declarou a inconstitucionalidade daquele dispositivo da Lei de Execução Fiscal, posto que é uma lei ordinária e não pode regular matéria envolvendo prescrição tributária, função exclusiva das Leis Complementares.

Fonte: STJ

NÃO INCIDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VALE TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), baseando-se em anterior decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), unificou a jurisprudência da Corte quando confirmou a não incidência de contribuição previdenciária sobre vale-transporte pago em dinheiro.

Anteriormente, o STJ fundamentava-se no Decreto n. 95.247/1987, que proíbe o empregador de efetuar esse pagamento em pecúnia, entendendo que a verba deixava de ser indenizatória, passando a integrar o salário.

Como em 2003 o STF reconheceu a inconstitucionalidade da contribuição previdenciária sobre o vale-transporte pago em dinheiro, o STJ firmou o mesmo entendimento, pacificando que o benefício tem natureza indenizatória.

Fonte: *REsp* 816829

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONFIRMA: PENHORA DE SALÁRIO É INDEVIDA

Cada vez mais os Tribunais tem reconhecido que o salário é bem absolutamente impenhorável, sob o entendimento de que esta verba é de natureza alimentar.

Contudo, contrariando determinação do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Tribunal do Trabalho da Bahia determinou o bloqueio de 20% do salário da esposa de um empresário, cuja empresa foi condenada ao pagamento de dívidas trabalhistas.

O Ministro relator do caso, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, julgou que são impenhoráveis os valores depositados por empregador esclarecendo, ainda, que o mesmo não vale para os créditos de origem não comprovada.

Fonte: *RO* 588-95.2010.5.05.0000

TARIFA BANCÁRIA ILEGAL DEVE SER DEVOLVIDA

O Ministério Público Federal do Rio de Janeiro (MPF/RJ) recomendou aos bancos Hsbc, Santander e Itaú-Unibanco que devolvam aos clientes a totalidade das quantias captadas pela "tarifa de comissão de disponibilização de limite de cheque especial", equivalente a um percentual do limite do cheque especial, eis que considerada ilegal pelo Banco Central e Código de Defesa do Consumidor.

Os bancos, que já haviam sido notificados pelo Banco Central sobre a ilegalidade da cobrança, apenas deixaram de cobrar a tarifa, sem efetuar a devolução dos valores arrecadados.

Em 30/04/2008 entrou em vigor a Resolução 3518 do Banco Central, a qual estabeleceu as tarifas que podem ser cobradas pelos bancos e garantiu o ressarcimentos aos consumidores que foram cobrados a partir desta data.

Fonte: *MPF/RJ*

ARTEIRO GARGIULO

ADVOGADOS

PROGRAMAS DE FIDELIDADE ABUSIVOS PROVOCAM AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diversos consumidores têm reclamado sobre os programas de fidelidade das companhias aéreas, que oferecem o acúmulo de créditos por meio da utilização dos seus serviços ou de empresas parceiras, os quais poderão ser trocados por benefícios. No momento do resgate dos créditos, surgem detalhes inesperados como, por exemplo, a falta de assentos suficientes para atender às solicitações de viagens.

Por essas razões, o Ministério Público da Bahia acionou as empresas Azul, Ocean Air, Tam e VRG requerendo a nulidade de cláusulas abusivas nos regulamentos que violam as normas de proteção ao consumidor, principalmente aquelas que isentam as empresas de honrarem as obrigações assumidas, efetuando alterações no regulamento sem emitir prévio aviso.

O objetivo da ação é obrigar essas empresas a informarem o número de assentos disponíveis aos usuários dos créditos dos programas de fidelidade e proibir a alteração das tabelas de aviso sem comunicação prévia.

Fonte: MPBA

METADE DAS RECLAMAÇÕES AO PROCON NÃO FOI SOLUCIONADA

Em pesquisa realizada pelo Procon de São Paulo, observou-se que a quantidade de consumidores insatisfeitos é enorme e que as empresas não se preocupam em resolver os problemas ali registrados.

No levantamento efetuado, apurou-se que o consumidor busca uma solução diretamente com a empresa reclamada em 99% das vezes e que, em contrapartida, os fornecedores resolvem apenas 50% dos casos reclamados.

As empresas de telefonia lideram o ranking de reclamações, seguidas de assuntos envolvendo cobrança indevida (8.855), mercadorias defeituosas (5.510) e problemas com entrega (2.658).

RECALLS PASSAM A SER INCLUÍDOS NO RENAVAN.

Visando aumentar o comparecimento às convocações de recalls, a partir desse mês serão incluídos no Renavan "virtual", informações sobre os veículos que deixaram de atender ao chamado das montadoras. Após um ano, a pendência vai constar também no documento do carro.

Segundo o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC – cerca de 40% dos veículos não comparecem ao recall. Em 2010, houve a convocação de mais de 1 milhão de veículos, em 51 campanhas promovidas.

Para consultar as pendências, basta informar o chassi do veículo através do site <https://denatran.serpro.gov.br/index2.htm>

VEÍCULOS X ESTACIONAMENTOS

Em estacionamentos particulares está se tornando cada vez mais comum o uso de placas alertando sobre a isenção de responsabilidade do estabelecimento sobre o carro ou objetos que estejam no seu interior.

Contudo, a legislação pátria e os Tribunais não compartilham dessa assertiva.

A Súmula 130 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) prevê que "A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorrido em seu estacionamento".

Além do dano material, alguns julgados têm determinado a indenização moral do proprietário do veículo.

Entretanto, não se deve esquecer que o caso fortuito e a força maior são excludentes de responsabilidade. Um exemplo é o uso de arma durante o assalto, posto que é impossível evitar que alguém entre armado no estabelecimento.

PENSÃO ALIMENTÍCIA SUBSIDIÁRIA DEVE SER COMPARTILHADA ENTRE AVÓS PATERNOS E MATERNOS.

A 4ª Turma do STJ determinou, com base no quanto prevê o artigo 1.698 do Código Civil, a coobrigação dos avós maternos e paternos em prestar alimentos, quando uns são demandados e outros não.

O artigo 1.698 do novo Código Civil dispõe que, demandada uma das pessoas obrigadas a prestar alimentos, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide.

O relator do processo, ministro Aldir Passarinho Junior, advertiu que o entendimento anterior do STJ, que orientava-se no sentido da não obrigatoriedade dos avós paternos e maternos figurarem em conjunto na ação de alimentos complementares, restou superado após a promulgação do Código Civil de 2003.

*Advogada responsável:
Mariana Arteiro Gargiulo
OAB/SP 214.362*

Março-Abril/2011